



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 12/12/2024



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Resolução nº 10/2024/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Diadema, 09 de dezembro de 2024.

Altera e Consolida as Resoluções nº 03/2022 e nº 08/2024 que dispõem sobre as normas sobre uso e acesso aos estacionamentos do campus Diadema.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 163, XIV, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e tendo em vista deliberação da Congregação em reunião de 05 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e consolidar as Resoluções nº 03/2022 e nº 08/2024 que dispõem sobre as normas sobre uso e acesso aos estacionamentos do campus Diadema, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Para usufruir dos estacionamentos das unidades do ICAQF é obrigatório a utilização do crachá de identificação em local visível para acesso de veículo próprio.

§1º. Os estacionamentos das unidades do ICAQF estão localizados na unidade José Alencar, José de Filippi, Complexo Didático/Prédio de acesso.

§2º. O fornecimento do crachá de que trata o caput é de responsabilidade da: a) Divisão de Gestão com Pessoas para os servidores, professor afiliado e sênior; b) da Diretoria Administrativa para os terceirizados; c) da Secretaria Acadêmica para discentes de Graduação; d) da Câmara de Extensão e Cultura para os discentes da UAPI; e) Secretaria de Pós-Graduação para os discentes de Pós-Graduação e Pós-Doutorado, mediante cadastro do veículo.

I - Todos/as os/as servidores/as possuem direito ao uso de estacionamento, ainda que recebam auxílio transporte.

II - Professor Afiliado e Sênior possuem direito ao uso de estacionamento.

II - Não têm direito a uso dos estacionamentos os discentes de graduação, pós-graduação, pós-doutorado ou de extensão externos ao ICAQF.

III - Caberá às divisões e secretarias estabelecerem o fluxo de obtenção dos crachás.

IV - Os funcionários terceirizados necessitarão de aprovação da Diretoria Administrativa para obtenção de autorização de estacionamento.

§3º. O cadastro do veículo e a utilização do crachá de identificação representa autorização para acesso e não garantia de vaga no estacionamento. Atingida a lotação máxima haverá aviso na portaria, não podendo o excedente de veículos ser acomodado de forma irregular nos estacionamentos.

I - O usuário terá de cadastrar todos os veículos utilizados para obtenção de crachá de identificação.

Artigo 2º. As diferentes unidades do ICAQF possuem regras distintas de uso.

§1º. Na unidade José de Alencar é permitido o estacionamento de todos os Servidores e dos Terceirizados autorizados pela Diretoria Administrativa. Os Discentes de Pós-Graduação, Pós-Doutorado e os Discentes de Graduação poderão utilizar o estacionamento após às 16h.

I - Serão disponibilizadas 10 vagas aos alunos de Pós-graduação e Pós-Doutorado, por meio de crachás rotativos, para estacionamento o dia inteiro. Essas vagas poderão ser reavaliadas quando necessário.

II - Nessa unidade será reservada área específica para veículos institucionais.

III - Por motivo de segurança, não será permitido o estacionamento de veículos na Rampa de Acesso ao Estacionamento.

§2º. Na unidade José de Filippi fica permitido o uso do estacionamento por todos os Servidores e pelos Terceirizados autorizados pela Diretoria Administrativa durante todo dia. Os Discentes de Pós-graduação, Pós-Doutorado e os Discentes de Graduação poderão utilizar o estacionamento após às 16h.

§3º. Na unidade Complexo Didático/Prédio de Acesso é permitido o uso do estacionamento por todos os Servidores em área previamente demarcada; Terceirizados autorizados pela Diretoria Administrativa e de Discentes de Pós-graduação, Pós-Doutorado e dos Discentes de Graduação e Discentes da UAPI nas vagas remanescentes durante todo o período.

§4º. É de responsabilidade do proprietário e/ou condutor a acomodação do veículo no estacionamento.

§5º. Em caso de necessidade, o usuário será contatado para retirada do veículo, devendo essa solicitação ser prontamente atendida. Para tanto, todos os veículos em vagas duplas deverão manter em local visível informações de contato do proprietário.

Artigo 3º. Aos Discentes de Pós-graduação, Pós-Doutorado e de Graduação, credenciados, fica permitido o acesso durante os finais de semana em período integral.

Artigo 4º. Visitantes e convidados deverão identificar-se junto à Vigilância, que autorizará a entrada e permanência do veículo mediante cadastramento de dados e fornecimento de "crachá de visitante para veículos", caso exista vaga disponível.

§1º. O "crachá de visitante para veículos" deverá ficar no automóvel em lugar visível, de preferência no painel, e deverá ser devolvido na saída.

§2º. Não é permitido o uso de "crachá de visitante para veículos" por parte de servidor e discentes do ICAQF/UNIFESP.

§3º. O acesso de veículos autorizados para embarque e desembarque requer utilização de "crachá de visitante para veículo" e ocorrerá mediante controle, sendo que deverá respeitar o tempo de 15 minutos para tal embarque e desembarque e o veículo deverá permanecer com o pisca alerta ligado durante esse período.

Artigo 5º. No caso de troca do veículo, o usuário deverá solicitar por escrito a exclusão do mesmo e atualizar o cadastro.

§1º. Caberá às divisões e secretarias estabelecerem o fluxo de obtenção dos crachás.

§2º. Somente será fornecido novo crachá mediante a baixa do veículo anterior no cadastro.

Artigo 6º. Em caso de perda ou roubo do crachá, somente será confeccionado outro mediante apresentação de boletim de ocorrência ou declaração do próprio proprietário.

Artigo 7º. O ICAQF/UNIFESP não possui serviço de manobrista, e em hipótese alguma será admitida a permanência de veículo em locais não demarcados para estacionamento.

Artigo 8º. O ICAQF/UNIFESP não possui seguro de estacionamento e não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer em veículos nele alocados, ou por bens deixados no interior do veículo.

Artigo 9º. O ICAQF/UNIFESP não cobra por seu estacionamento, tampouco fica obrigado a ofertá-lo e nem comercializa espécie alguma de serviço.

Artigo 10º. As vagas asseguradas por Lei deverão ser garantidas e o seu estabelecimento fica a cargo da Divisão de Infraestrutura.

Artigo 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dário Santos Júnior
Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas / Unifesp campus Diadema
Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Presidente da Congregação**, em 12/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2500654** e o código CRC **804BA9D8**.

R São Nicolau, 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.026615/2024-14

SEI nº 2500654